Parecer nº 101/2024 – CGM

PROCESSO Nº 9/2022-00082
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - SRP
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender a Secretaria Municipal de SAÚDE.
VALOR GLOBAL: R$ 51.136,90 (cinquenta e um mil, cento e trinta e seis reais e noventa centavos).
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.
CONTRATADOS: RC RODRIGUES.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

> *"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

> *V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
> *VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
> *VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da Formalização de contrato do Processo Licitatório nº 9/2022-00082 na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender a Secretaria Municipal de saúde.

O valor do Contrato será de**:** R$ 21.880,50 (Vinte e um mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um) volume, foi encaminhado da CPL desta Prefeitura, no dia 21/03/2024, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I. Solicitação;
II. Aceite da empresa;
III. Solicitação de Despesa;
IV. Documentos da Empresa;
V. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 611/2023;
VI. Solicitação de Dotação Orçamentária;
VII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
VIII. Certidões de Regularidade da Empresa;
IX. Minuta do contrato;
X.] Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.
Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da Formalização de contrato do Processo Licitatório nº 9/2022-00082, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender a Secretaria Municipal de saúde, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de março de 2023.

JORGE WILLIAMS DE ARAUJO SILVA FILHO:87189283234

Assinado de forma digital por JORGE WILLIAMS DE ARAUJO SILVA FILHO:87189283234
Dados: 2024.03.22 11:27:40 -03'00'

Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município